



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 18.593.111/0001-14**

**LEI Nº 1655 DE 27 DE JANEIRO DE 2017**

**“CONCEDE REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738 QUE TRATA DO PISO NACIONAL DOS PROFISSIONAIS DE MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Abadia dos Dourados – MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste no vencimento dos cargos de provimento efetivo dos servidores ativos considerados profissionais do magistério do Município de Abadia dos Dourados no percentual de 7,64 % (sete vírgula sessenta e quatro por cento).

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, 27 de janeiro de 2017.

  
**WANDERLEI LÊMES SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**